



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quinta-feira

29 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição N° 892

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2014 | TOMADA DE PREÇOS N° 007/2014

Objeto: Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo conforme Termo. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA. **Contratada:** DONHA ARTERO & CIA LTDA - CNPJ sob nº 10.648.242/0001-40. **Data:** 28/12/2016. **Amparo Legal:** Artigo 78, XII, Lei nº 8.666 de 21.06.93. **NICOLAU MUNIZ JUNIOR - Prefeito Municipal.**

Decreto nº 154/16

SÚMULA: Atualiza o valor da URM (Unidade de Referencia Municipal) para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da URM (Unidade de Referencia do Município) fica reajustado em 7,79% (sete virgula setenta e nove por cento), conforme o IPCA acumulado no período de novembro/2015 a novembro/2016 e passará a ser de R\$ 106,24 (cento e seis virgula vinte e quatro centavos), para o próximo exercício financeiro de 2017 em conformidade com o artigo 8º § 2º da Lei complementar nº 001/2009 de 15/12/2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2016.

Nicolau Muniz Junior
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quinta-feira

29 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição Nº 892

Decreto nº155/16

SÚMULA: Atualiza os valores da base de cálculo dos imóveis urbanos para fins de lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, e considerando o anexo I da Lei complementar nº 001/2009 de 15/12/2009:

DECRETA:

Art. 1º - A atualização da Base de Cálculo dos Imóveis urbanos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em conformidade com a Lei complementar nº 001/2009 de 15/12/2009, conforme segue:

	<u>VALOR POR M²</u>
<u>I – ZONA RESIDENCIAL Nº 01</u>	
R\$ 18,77	Zona residencial 1º ou ZR-01A
R\$ 12,83	Zona residencial 2º ou ZR-01B
R\$ 6,34	Zona residencial 3º ou ZR-01C
<u>II – ZONA RESIDENCIAL Nº 02</u>	
R\$ 9,57	Zona residencial 1º ou ZR-02A
R\$ 7,49	Zona residencial 2º ou ZR-02B
R\$ 4,06	Zona residencial 3º ou ZR-02C
<u>III – ZONA RESIDENCIAL Nº 03</u>	
	<u>VALOR POR M²</u>
	Zona residencial 1º ou ZR-03A R\$ 7,46
	Zona residencial 2º ou ZR-03B R\$ 6,39
	Zona residencial 3º ou ZR-03C R\$ 3,21
<u>IV – ZONA RESIDENCIAL Nº 04</u>	
	<u>VALOR POR M²</u>
	Zona residencial 1º ou ZR-04ª R\$ 6,44
	Zona residencial 2º ou ZR-04B R\$ 4,12
	Zona residencial 3º ou ZR-04C R\$ 2,13

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 .

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2016

Nicolau Muniz Junior
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quinta-feira

29 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição N° 892

Decreto nº 156/16

SÚMULA: Atualiza os valores para a cobrança de "IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI" e dá outras providências.

O Prefeito de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei :

DECRETA:

Art. 1º - O reajuste do valor da base de cálculo dos imóveis sujeito ao IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, na forma que se especifica:

IMÓVEIS RURAIS

R\$ POR ALQUEIRE

01 – Terra com cultura de café, soja milho e aveia.....	58.698,24
02 – Terra nua mecanizada.....	49.623,58
03 – Terra nua mecanizável.....	31.683,77
04 – Terra nua não mecanizável (cultura manual e pastagens)....	19.831,24
05 – Terra nua não agricultável (acidentada, pedreira, banhada)...	12.552,69
06 – Chácaras na periferia da cidade.....	29.703,95

Parágrafo Único- Imóvel(is) até 05 (cinco) quilômetros da cidade ou 02 (dois) quilômetros da rodovia acrescentar mais 15% (quinze por cento).

IMÓVEIS URBANOS

R\$ POR M2

01 – Datas de terras – Zona Fiscal 001.....	42,62
02 – Datas de terras – Zona Fiscal 002.....	31,94
03 – Datas de terras – Zona Fiscal 003.....	26,55
04 – Datas de terras – Zona Fiscal 004.....	21,34

CONSTRUÇÕES DIVERSAS

R\$ POR M2

ALVENARIA

OTIMO	319,03
BOM.....	253,06
REGULAR.....	212,50
RUIM.....	159,37
PESSIMO.....	106,25

MADEIRA

OTIMO.....	265,62
BOM.....	212,50
REGULAR.....	159,37
RUIM.....	106,24
PESSIMO.....	53,16

PREDIO

OTIMO.....	531,65
BOM.....	355,86
REGULAR.....	318,99
RUIM.....	265,91

Art. 2º - Os valores a que se referem o artigo anterior, serão aplicados para cobrança de "ITBI", para o exercício de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2016.

Nicolau Muniz Junior
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quinta-feira

29 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição Nº 892

Decreto nº157/16

SÚMULA: ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e de conformidade com a Lei complementar nº 001/2009 de 15/12/2009

DECRETA:

Art. 1º - O reajuste do valor da Tabela de Serviços e Preços Públicos, em decorrência da elevação dos custos para a execução dos mesmos, quais serão descritos no anexo IV da Lei complementar nº 001/2009 de 15/12/2009.

Art. 2º . Os serviços deverão ser solicitados pelo interessado e, após deferido o pedido, deverá ser recolhido, junto a Tesouraria Municipal, o valor da respectiva tarifa, para que o serviço seja executado.

Art. 3º . O Município poderá indeferir a solicitação do serviço quando não houver disponibilidade de material, mão-de-obra ou maquinário para sua realização, ou quando o interesse público não permitir a concessão do serviço na oportunidade solicitada.

Art. 4º . O valor das tarifas ou preços públicos será apresentado em U.R.M. Unidade de Referencia do Município e transformado em reais no momento do pagamento.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná , aos 20 de dezembro de 2016.

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS

VALOR EXPRESSO EM U.R.M.

1.0 – EXPEDIENTE:

1.1	- Alvará de Licença e localização.abertura.....	63,81
1.2	- Ambulantes :	
	Comercio ou Atividades eventual, por dia.....	12,33
	Comercio ou Atividade ambulante por ano.....	106,24 - Alvará
	de localização, fiscalização e funcionamento por m² :	
	Industria.....	1,61
	Comercio.....	1,06
1.4	- Vistoria Sanitária:	
	Industria.....	74,44
	Comercio.....	53,12
1.5	- Fiscalização de anúncios	
	Publicidade sonora em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade por veículos por dia.....	12,33
	Letreiros em muros e paredes lindeiros a logradouro publico por ano.....	31,90
	Faixas por unidades por mês.....	53,10
	Placas de anúncios ou painéis de propaganda por m² e por ano.....	21,27
	Placas de anúncios ou painéis luminosos por m² por ano.....	30,34
1.6	atestado por lauda.....	31,88
1.7	certidões em geral por lauda.....	31,88
1.8	Contrato com o município.....	55,29
1.9	2º via de carne ou outro documento.....	31,95
1.10	Baixa por qualquer natureza.....	55,29
1.11	Transferencia de imóvel.....	22,34
1.12	Petição, requerimentos, recursos ou outros em geral.....	22,34



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Quinta-feira

29 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição Nº 892

2.0 - CONSTRUÇÃO CIVIL

2.1 – Aprovação e alvará de licença de projeto de construção/reforma/ampliação e regularização de obra existente (por metro quadrado).....	1,04
2.2 – Alvará de Licença para demolição(por metro quadrado).....	1,57
2.3 – Alvará licença para execução de serviços de infraestrutura de loteamento (por serviço).....	7,82
2.4 - Aprovação de sub divisão de lotes (por lotes resultantes) por m².....	2,45
2.5 – Aprovação de loteamento (por lotes resultantes colocados à venda) por m².....	13,29
2.6 – Alteração de projeto já aprovado (substituição) (por m².....	0,53
2.7 – Habite – se (por projeto)	26,56
2.8 - Certidão de Avaliação para registro de imóveis (por unidade).....	26,56
2.9 – Certidão de Divisas e confrontações (por lote).....	26,56

3.0 - CEMITERIO MUNICIPAL:

3.1 – taxa de sepultamento.....	21,28
3.2 - perpetuidade adulto.....	306,46
3.3 – perpetuidade criança.....	213,51
3.4 Jazigo e sobreposta 02 gavetas.....	319,01
3.5 -Jazigo e sobreposta 04 gavetas.....	371,76
3.6 - jazigo e sobreposta 6 gavetas.....	423,26
3.7 - exumações.....	159,51

4.0 TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

I – SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO

Abrangendo os prédios localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviços de recolhimento de lixo.

A) UNIDADES RESIDENCIAIS

A.a - de 0 a 70 m².....	26,56
A.b – de 71 a 130 m².....	74,11
A.c – de 131 a 200 m².....	106,24
A.d – acima de 201m².....	159,51

B) UNIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Por quantidades de coletas

B.a - 2 coletas na Semana.....	106,24
B.b - 3 coletas na Semana.....	245,81
B.c – 4 coletas na semana.....	165,44

II - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS

Por metro linear de testada, do imóvel onde o Município mantenha com regularidade os serviços de reparação e manutenção das vias e logradouros pavimentados, inclusive os de acondicionamento de meio fio, localizados na zona urbana.....2,12

(Tratando –se de imóvel de acesso, por passagem forçada a logradouro público, a taxa será calculada sobre o metro linear de testada da passagem).

III TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Abrangendo todos os imóveis localizados na zona urbana, onde a Prefeitura mantenha, com regularidade necessária, os serviços de varrição, lavagem, irrigação, limpeza, desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos, capinação e desinfecção de locais insalubres, por metro linear de testada.....2,12

5.0 – TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLA

A - LICENÇA PREVIA

A.1 - Porte mínimo	
A.1.1 - Grau de Poluição baixo.....	201,85
A.1.2 - Grau de Poluição médio.....	212,48
A.1.3 – Grau de poluição alto.....	283,86
A.2 – porte pequeno	
A.2.1 – Grau de poluição baixo.....	348,76



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Quinta-feira

29 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição Nº 892

A.2.2 – grau de poluição médio.....	405,15
A.2.3 – Grau de poluição alto.....	561,41
A.3 Porte Médio	
A.3.1 – grau de poluição baixo.....	621,69
A.3.2 – grau de poluição médio.....	865,53
A.3.3 – grau de poluição alto.....	1.261,50
4 Porte Grande	
A.4.1 – grau de poluição baixo.....	1.001,65
A.4.2 – grau de poluição médio.....	1.579,04
A.4.3 – grau de poluição alto.....	2.535,49
A.5 – Porte Excepcional	
A.5.1 grau de poluição baixo.....	2187,14
A.5.2 – grau de poluição Médio.....	3.645,09
A.5.3 – grau de poluição alto	515,06
B – LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
B.1- Porte Mínimo	
B.1.1- grau de Poluição baixo.....	485,95
B.1.2 – grau de poluição médio.....	596,45
B.1.3 – grau de poluição alto.....	767,17
B.2 – porte pequeno	
B.2.1 – grau de poluição baixo.....	767,17
B.2.2 – grau de poluição médio.....	1.017,60
B.2.3 – grau de poluição alto.....	1.305,76
B.3 – porte Médio	
B.3.1- grau de poluição baixo.....	1.670,50
B.3.2 – grau de poluição médio.....	2.245,77
B.3.3 – grau de poluição alto.....	3.226,14
B.4 – porte grande	
B.4.1 – grau de poluição baixo.....	2.992,99
B.4.2 – grau de poluição médio.....	3226,14
B.4.3 – grau de poluição alto.....	6.476,95
B.5 – porte excepcional	
B.5.1 – grau de poluição baixo.....	6.476,95
B.5.2 – grau de poluição médio.....	11.058,71
B.5.3- grau de poluição alto.....	16.897,64
C - LICENÇA DE OPERAÇÃO	
C.1 – porte mínimo	
C.1.1 – grau de poluição baixo.....	241,94
C.1.2 – grau de poluição médio.....	409,38
C.1.3 – grau de poluição alto.....	636,74
C.2 – porte pequeno	
C.2.1 - grau de poluição baixo.....	485,96
C.2.2 – grau de poluição médio.....	794,28
C.2.3 – grau de poluição alto.....	1.318,86
C.3 – Porte médio	
C.3.1 – grau de poluição baixo.....	850,66
C.3.2 – grau de poluição médio.....	1.676,27
C.3.3 – grau de poluição alto.....	2.658,34
C.4 – porte grande	
C.4.1- grau de poluição baixo.....	1.457,84
C.4.2- grau de poluição médio.....	2.919,12
C.4.3 – grau de poluição alto.....	5.954,67
C.5 – porte Excepcional	
C.5.1- grau de poluição baixo.....	2.277,67
C.5.2- grau de poluição médio.....	5.529,34
C.5.3- grau de poluição alto.....	4.788,61



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Quinta-feira

29 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição N° 892

Decreto nº. 158/16

SÚMULA: Atualiza os valores para a base de cálculo da construção para fins do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

O Prefeito do Município de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O reajuste do valor da Base de Cálculo da construção, sujeitos a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Lei complementar nº 001/09 de 15/12/2009:

I - O Valor Venal da Construção (V.V.C.) será obtido através da seguinte fórmula:
VC= Ac X Tc:

Vc – valor da construção

Ac - área construída

Tc - tipo de construção

Am² - área metro quadrado

Zr – zona residencial

II- o valor venal do imóvel (VVI) será obtido aplicando –se a seguinte fórmula:
VVI = (Am² x Zr) + (Ac x Tc)

TIPO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO

01- BARRACO.....	28,63
02- INFERIOR.....	42,96
03- POPULAR INFERIOR.....	74,39
04- POPULAR.....	113,74
05- MÉDIO POPULAR.....	152,33
06- MÉDIO.....	231,23
07- LUXO MÉDIO.....	355,01
08- LUXO.....	427,46

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 20 de Dezembro de 2016

Nicolau Muniz Junior
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Quinta-feira

29 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição Nº 892

Decreto nº159/16

SÚMULA: ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e de conformidade com a Lei nº 360/2013

DECRETA:

Art. 1º - O reajuste do valor da Tabela de Serviços e Preços Públicos, em decorrência da elevação dos custos para a execução dos mesmos, quais serão descritos na Lei Nº 360/2013.

Art. 2º . Os serviços deverão ser solicitados pelo interessado e, após deferido o pedido, deverá ser recolhido, junto a Tesouraria Municipal, o valor da respectiva tarifa, para que o serviço seja executado.

Art. 3º . O Município poderá indeferir a solicitação do serviço quando não houver disponibilidade de material, mão-de-obra ou maquinário para sua realização, ou quando o interesse público não permitir a concessão do serviço na oportunidade solicitada.

Art. 4º . O valor das tarifas ou preços públicos será apresentado em U.R.M. Unidade de Referencia do Município e transformado em reais no momento do pagamento.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS VALOR EXPRESSO EM U.R.M.

1.0 – SERVIÇOS EM ÁREA URBANA PESSOA JURIDICA E FÍSICA:

1.1 TERRAPLANAGEM PARA EDIFICAÇÃO NA ÁREA URBANA (hora) (limite de 8 horas).....	89,47
1.2 REMOÇÃO DE ENTULHO (carga), (limite de 05 horas).....	30,00
1.3 REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE JARDINAGEM (carga) (limite de 02 horas).....	30,00
1.4 RESÍDUOS (p ex. cascalho, terra, pedrisco, frisado asfáltico, entulho de construção, etc. PARA NIVELAMENTO DE TERRENO (carga) (limite de 05 horas).....	30,00
1.5 RESÍDUOS (p ex. cascalho, terra, pedrisco, frisado asfáltico, entulho de construção, etc. PARA ENCHIMENTO DE ALICERCE, (carga).....	30,00
1.6 ROÇADAS EM LOTES (hora).....	30,00
1.7 CONSERTO DE CALÇADAS (m2)	59,28

2.0 – SERVIÇOS EM ÁREA URBANA PESSOA FÍSICA

2.1 MOTONIVELADORA (hora) (limite de 08 horas)	89,50
2.2 TRATOR DE ESTEIRAS (hora) (limite de 08 horas)	89,50
2.3 ROÇADEIRA (hora) (limite de 02 horas)	30,00
2.4 ROLO COMPACTADOR (hora) (limite de 08 horas)	47,00
2.5 PÁ CARREGADEIRA (hora) (limite de 08 horas)	59,28
1.6 RETROESCAVADEIRA (hora) (limite de 08 horas)	59,28

3.0 – SERVIÇOS EM ÁREA RURAL PESSOA FÍSICA

3.1 ABERTURA DE ACESSOS (hora), (limite de 20 horas)	47,00
3.2 TERRAPLANAGEM PARA EDIFICAÇÕES RURAIS (hora) (limite de 20 horas).....	47,00
3.3 ABERTURA DE ESTERQUEIRAS (hora), (limite de 20 horas)	47,00
3.4 ABERTURA DE TANQUES PARA PISCICULTURA (hora) (limite de 20 horas).....	71,00
3.5 CASCALHO TRANSPORTADO (carga) (limite de 5 cargas)	64,67
3.6 CASCALHO PARA RETIRAR NA CASCALHEIRA (carga) (limite de 50 cargas)	40,96
3.7 RESÍDUO DE BRITA PARA RETIRAR NO PÁTIO (carga) (limite de 5 cargas)	64,67
3.8 RESÍDUOS PARA NIVELAMENTO DE TERRENOS (carga) (limite de 5 cargas).....	30,00
3.9 RESÍDUOS PARA ENCHIMENTO DE ALICERCE (carga)	30,00
3.10 MOTONIVELADORA (hora) (limite de 20 horas)	89,50
3.11 TRATOR DE ESTEIRAS (hora) (limite de 20 horas)	89,50
3.12 ROLO COMPACTADOR (hora) (limite de 15 horas)	47,00
3.13 PÁ CARREGADEIRA (hora) (limite de 15 horas)	59,28
3.14 RETROESCAVADEIRA (hora) (limite de 20 horas)	59,28



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9

Quinta-feira

29 de Dezembro de 2016

Ano V

Edição N° 892

DECRETO N° 163/2016

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso VI da Lei nº. 529/2015 de 14/12/2015 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.002	Departamento de Tributação e Tesouraria	
041230005.2012	Manutenção da Tributação	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação parcial da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.002	Departamento de Tributação e Tesouraria	
041230005.2012	Manutenção da Tributação	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
	Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 28 de Dezembro de 2016.

Nicolau Muniz Junior
Prefeito